



## NOTA TÉCNICA COSEMS-PI

**ASSUNTO:** Recomendações para a aplicação de recursos das emendas parlamentares que adicionaram recursos ao SUS para incremento do Piso de Atenção Básica(PAB).

Muitos municípios piauienses foram contemplados com recursos de emendas parlamentares para incremento do Piso de Atenção Básica, diante disso o COSEMS PI disponibiliza neste documento algumas recomendações sobre a aplicação correta desses recursos.

### **Fundamentação Legal:**

A Portaria nº 788, de 15 de março de 2017 (art. 4º,§ 3º) regulamenta que os recursos oriundo de emendas parlamentares para o incremento temporário do Piso de Atenção Básica devem ser aplicados na **manutenção das Unidades Básicas de Saúde** , devendo ser observado o disposto no art. 6º da Portaria 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

A portaria nº788 (art.4º, § 4º) especifica ainda que “ *consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde, sendo vedada a aplicação dos recursos de que trata este artigo para pagamento de pessoal e encargos.* “

Vale ressaltar que existe uma **vedação constitucional** para utilização de recursos de transferências voluntárias para **pagar pessoal** de qualquer natureza. Considerando que os recursos de **emendas parlamentares** são consideradas **transferências voluntárias** a aplicação dos mesmos deve seguir o que dispõe o art.167 da constituição federal:

Art. 167 – São vedados:

X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para

*o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

***Sendo assim, é vedada a aplicação dos recursos de emendas parlamentares de incremento do Piso de Atenção Básica, para pagamento de pessoal e encargos.***

Portanto os municípios devem utilizar os recursos de Incremento PAB para manutenção das Unidades Básicas de Saúde, lembrando que estes **não podem ser utilizados** para pagamento de: servidores inativos; servidores ativos, gratificação de função de cargos comissionados; pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado e obras de construções.

**Exemplo de despesas de custeio que podem ser realizadas com os recursos do Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica – PAB:**

- Material de consumo para as unidades básicas de saúde, como: produtos médicos de uso único (agulha, seringa, gaze, luva, atadura etc.); materiais de expediente; material de limpeza.
- Combustível para veículos utilizados para a atenção básica;
- Material gráfico;
- Serviços de manutenção e conservação de equipamentos;
- Placas de identificações, totens, pinturas de unidades básicas de saúde;
- Manutenções de qualquer natureza, desde seja realizada no âmbito das unidades básicas de saúde;
- Pagamentos de água, luz, internet das Unidades Básicas de Saúde;

**Prestação de Contas do Recurso de Incremento do Piso de Atenção Básica:**

A prestação de contas deve seguir o que está previsto na legislação para os recursos repassados fundo a fundo, ou seja deve ser realizada através dos, relatórios quadrimestrais, relatório anual de gestão e apreciada pelos órgãos fiscalizadores de contas públicas ( tribunais de contas )

Teresina, 13 de setembro de 2017.

Assessoria Técnica do COSEMS-PI:scandeira@cosemspi.gov.br